



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

Lei Nº 4.092, de 17 de Setembro de 2.003.

FIXA OS FERIADOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL. 059 / 2003 – Processo n.º 2614 / 2003

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber
que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1.995, e
alterações posteriores, ficam fixados os seguintes feriados municipais:

- I – Sexta-Feira Santa;
- II – Corpus Christi;
- III – 15 de agosto;
- IV – 13 de outubro.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação
própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.610, de 16 de março de 1.967.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE SETEMBRO DE 2.003.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA EM 17 DE SETEMBRO DE 2.003.

José Motta Filho
Diretor de Administração